

## CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Marília, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Bandeirantes, 25 - Centro CEP 17501-090 - Marília/SP, Fone (14) 2105-2000, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.478.196/0001-08, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s), denominado(a) simplesmente de CONVENENTE;

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.463.602/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1153, Bairro Alto Cafezal, CEP 17.502-000, Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Considerando que:

- I. A COOPERATIVA DE CRÉDITO oferece diversos produtos e serviços financeiros, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto em folha de pagamento;
- II. O CONVENENTE tem interesse em proporcionar acesso aos seus servidores públicos às referidas operações de crédito.

As partes têm entre si ajustadas o presente Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e pelos demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da CONVENENTE de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por:

- a) Beneficiários: os servidores públicos, agentes políticos e cargos comissionados da CONVENENTE;
- b) Produtos Consignados: operações de empréstimo e financiamento contratadas pelos Beneficiários perante a COOPERATIVA DE CRÉDITO, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento; e
- c) Margem Consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa dos Beneficiários, ou seja, do salário-base acrescido do tempo de serviço.

Sicredi Centro Oeste Paulista  
Av Rio Branco, nº 1153, Alto Cafezal  
17.502-000 - Marília/SP

sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Irrestrito



- 1.2. A Consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações dos Empréstimos Consignados.
- 1.3. As prestações dos Empréstimos Consignados devem ser sucessivas e iguais, da primeira a última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.
- 1.4. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer Agência de Atendimento ou por quaisquer meios disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, desde que legalmente admissíveis.
- 1.5. Os agentes políticos e empregados detentores de cargos comissionados terão direito a participarem do convênio, prevalecendo à data do contrato a mesma do término do mandato eletivo.
- 1.6. Os Produtos Consignados contratados com Beneficiários que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, será baseado nos vencimentos dos cargos de origem.
- 1.7. Para os cargos comissionados, deve o funcionário ter no mínimo 6 (seis) meses de atividade, sendo que a parcela mensal de amortização em ambos os casos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

2. Para a consecução do presente Convênio, a COOPERATIVA DE CRÉDITO compromete-se a:

- Informar a CONVENIENTE, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos, se admissível, as solicitações realizadas pelos Beneficiários de Operações Consignadas, fornecendo a CONVENIENTE os dados necessários para averbação, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo pela sua aprovação;
- Disponibilizar aos Beneficiários, atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados;
- Comunicar a CONVENIENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento;
- Respeitar e aplicar os prazos e datas para envio de informações e débitos dos contratos vinculados aos convênios conforme os itens "b", "d" e "i" do quadro I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3. Para a consecução do presente Convênio, a CONVENIENTE compromete-se a:

- Fornecer a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo previsto no item "b" do Quadro indicado na Cláusula Oitava, as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento, com base nas informações mencionadas na Cláusula Segunda, item "a";

Sicredi Centro Oeste Paulista  
Av Rio Branco, nº 1153, Alto Cafezal  
17.502-000 - Marília/SP

sicredi.com.br



- b) Via e-mail, será informado pela CONVENENTE, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, principalmente por motivo de demissão, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;
- c) No caso de demissão ou pedido de demissão pelo beneficiário, a CONVENENTE responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do (s) empréstimo (s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente especificada.
- d) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18 horas do dia anterior ao prazo definido no item "e" do Quadro indicado na Cláusula Oitava, conforme Cláusula Segunda, item "d";
- e) Repassar a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pagamento de Boleto – enviado pela cooperativa de crédito até o prazo definido no item "g" e com vencimento no item "h" do Quadro indicado na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da COOPERATIVA DE CRÉDITO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5. O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a CONVENENTE.

5.1. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a COOPERATIVA DE CRÉDITO por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/93.

6.1. A CONVENENTE, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

7. A CONVENIENTE designa a área de Recursos Humanos, sendo o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

### I - QUADRO – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

- a) Prazo máximo das consignações (número de parcelas): 96
- b) Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: dia 20
- c) Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: dia 15
- d) Data de Pagamento do Salário: 30
- e) Data do envio do relatório pelo Conveniente: 05
- f) Data de envio do boleto para conveniente: 25
- g) Data máxima de vencimento do boleto: 05
- h) Data para débito dos contratos de crédito dos servidores: 10

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8. O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado.

8.1. É facultado às partes distratar o presente Convênio, desde que haja notificação, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

8.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes das Operações Consignadas.

8.3. Não motivarão a rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste contrato, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo o contratado, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

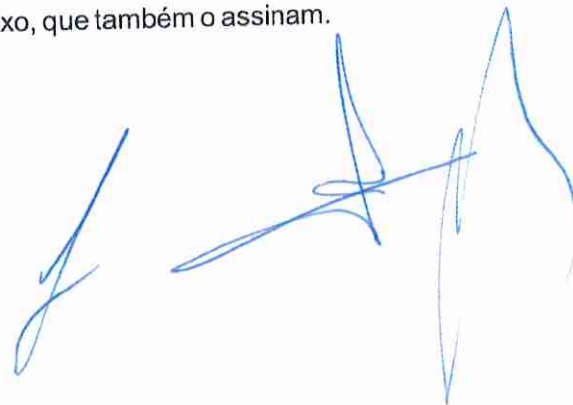
9. Serão dirimidas no Foro da Conveniente quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Marília, 6 de novembro de 2018.

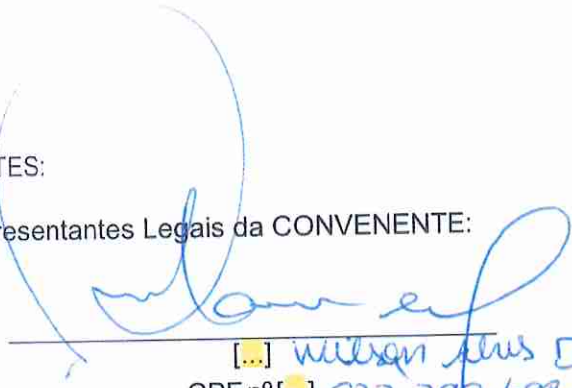
Sicredi Centro Oeste Paulista  
Av Rio Branco, nº 1153, Alto Cafezal  
17.502-000 - Marília/SP

sicredi.com.br



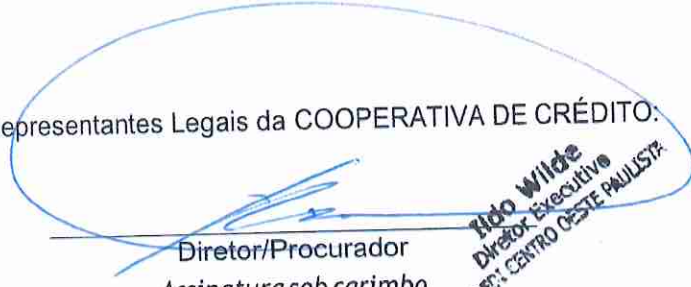
PARTES:

Representantes Legais da CONVENENTE:

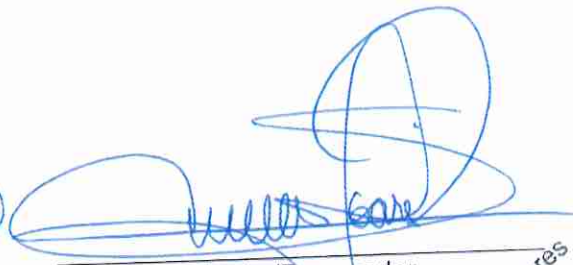
  
\_\_\_\_\_  
[...]  
CPF nº [...] 033.790.698-09

\_\_\_\_\_  
[...]  
CPF nº [...]

Representantes Legais da COOPERATIVA DE CRÉDITO:

  
\_\_\_\_\_  
Diretor/Procurador  
Assinatura sob carimbo

**Aldo Wilde**  
Diretor Executivo  
SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA

  
\_\_\_\_\_  
Diretor/Procurador  
Assinatura sob carimbo

**Antonio Alberto Soares**  
Diretor de Operações  
Sicredi Centro Oeste Paulista

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº